



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 58/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 22 de abril de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 56/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 62/2015.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 62/2015, o qual autoriza o Poder Executivo a doar terreno com benfeitorias a em favor da associação privada, sem fins lucrativos, "Serviço de Obras Sociais - SOS", é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, e 24, §3º, "1", alínea "e", 93, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, verifico a necessidade de apresentação de emendas modificativa e aditiva, nos seguintes termos:


.....
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço de Obras Sociais - SOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 45.320.645/0001-40, um terreno com benfeitorias objeto da matrícula nº 43.580 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga.

.....
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se a Lei n.º 2.154, de 14 de junho de 1996.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

